



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Página:1 de 4

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº. 01/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO, GRATUITO, DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO E A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Luzia, 680, Bairro São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 50.686.322/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **JORGE ELIAS MENEZES TELES**, Secretário de Estado, Brasileiro, Portador do CPF nº 532.xxx.xxx-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CEDENTE, e do outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, com sede no Palácio Governador Augusto Franco, situado na Avenida Adélia Franco, nº 3305, bairro Grageru, CEP 49027-900, em Aracaju/SE, inscrita sob o CNPJ/MF nº 34.839.420/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **JORGE ARAUJO FILHO**, portador do CPF nº 016.xxx.xxx-10, pactuam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as condições e cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam, como se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a cessão de uso, a título gratuito, de um veículo, Caminhão Marca Mercedes Benz, modelo Atron 1719, ano 2013, cor branca, placa OZB8A72, carroceria fechada/mecanismo operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1. O bem móvel ora cedido será de uso exclusivo da Secretaria de Estado da Casa Civil e deve obrigatoriamente ser utilizado apenas para o transporte de produtos artesanais das associações, cooperativas ou artesãos que estejam sendo beneficiados por projetos ou ações desenvolvidas no âmbito do Estado ou do Programa de Artesanato Brasileiro;

2.2. É vedado à CESSIONÁRIA transferir ou ceder este Termo de Cessão de Uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, o bem móvel, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PERDAS E DANOS

3.1. A cessionária responsabilizar-se-á por perdas e danos e pela não conservação ou mau uso do bem objeto deste termo, além do ônus referente à cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus servidores, pelos quais deverá responder perante terceiros, seja pelo simples mau uso, seja por danos de responsabilidade que venham a ser causados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO BEM MÓVEL

4.1. A entrega do bem móvel será formalizada mediante Termo de Vistoria e Recebimento,

assinado pelas partes, contendo descrição detalhada das condições do bem, acompanhado de fotos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. Conservar, como se próprio fosse, o bem cedido na presente Cessão, sob pena de responder por perdas e danos;
- 5.2. Utilizar o bem para o fim único e exclusivo indicado na CLÁUSULA SEGUNDA, não podendo alterar a sua finalidade;
- 5.3. Ser responsável pela manutenção do veículo, sob todos os aspectos, ou seja, mecânico, elétrico, lanternagem e pintura de carroceria;
- 5.4. Ser responsável pela manutenção da regularidade documental em matéria relacionada ao Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.5. Ser responsável pela manutenção e reaplicação, quando necessária, da logomarca da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República- SMPE e do programa do Artesanato Brasileiro. Quanto às logomarcas estaduais, somente poderão ser aplicadas em local indicado pela SMPE, não sendo permitidas outras inserções;
- 5.6. Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao uso e posse que venham a incidir sobre o bem, incluindo o dever de emplacar o veículo;
- 5.7. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no bem, exceto os decorrentes de vício, devendo, neste caso, notificar o CEDENTE desde logo;
- 5.8. Restituir de imediato o bem, quando findado o prazo convencionado no contrato ou ocorrida sua antecipada rescisão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e seguro do veículo;
- 5.10. Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir, o uso do bem, zelando pelo seu uso e comunicando ao CEDENTE, de imediato, a sua utilização indevida por terceiros, seja a que título for;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 6.1. Entregar o veículo, objeto da presente cessão, nas condições de uso acordadas;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a adequada destinação e conservação do bem;
- 6.3. Prestar apoio técnico e administrativo quando necessário à regularização da cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que mantida a destinação e o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A presente Cessão poderá ser rescindida de pleno direito, sem necessidade de qualquer formalidade, retornando os bens à posse do CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Se ao bem, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

b) Se ocorrer inadimplemento, pela CESSIONÁRIA, de cláusula contratual firmada no Termo de Cessão, no todo ou em parte;

c) Se a CESSIONÁRIA renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou no caso de ocorrida sua extinção;

d) Em caso de necessidade ou interesse público superveniente.

8.2. O contrato de Cessão poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do bem cedido.

9.2. Será ainda de responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ela praticados, podendo o CEDENTE, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOUÇÃO

10.1. Encerrada a cessão, o móvel deverá ser devolvido à SETEEM no estado em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular, mediante novo Termo de Vistoria e Devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo.

11.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

12.1. Este Termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante concordância das partes e justificativa formal. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

a) inexecutar total ou parcialmente o presente Termo;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) cometer fraude fiscal;

d) qualquer outra conduta incompatível com os princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Página:4 de 4

14.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento deste Termo, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes da interpretação do presente Termo, elegem as partes o foro da Comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que tenham ou venham a ter.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

JORGE ARAUJO FILHO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC
CESSIONÁRIA

JORGE ELIAS MENEZES TELES
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPEENDEDORISMO –
SETEEM
CEDENTE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 43C0-BUF2-RPAQ-CDN5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JORGE ARAUJO FILHO ***31781*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SECC Secretaria de Estado da Casa Civil 12/08/2025 14:52:27 (Docflow)
- Jorge Elias Menezes Teles* ***14746*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SETEEM Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo 18/08/2025 14:17:28 (Docflow)